



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.627/87, de 06 de maio de 1987.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Servidor Público Municipal, quando se deslocarem, eventualmente, a serviço do Município, da localidade onde têm exercício para outro Município, farão jus à percepção de diárias.

Art. 2º) - As diárias de que trata o Artigo anterior, serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à indenização das despesas efetuadas com alimentação e pousada, independentemente de comprovação.

§ 1º - Quando o afastamento não exigir pernoite, o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Servidor Público Municipal, terá direito apenas a 50% (cinco por cento) do valor da diária.

§ 2º - Na fixação do valor das diárias de que trata a presente Lei, serão desprezadas as frações de cruzado.

§ 3º - Serão restituídas no prazo de (5) cinco dias contados da data do retorno, as diárias que não vierem a ser utilizadas.

Art. 3º) - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais constantes do anexo a esta Lei, tomando-se por base para cálculo o maior valor de referência do país.

Art. 4º) - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

solidariamente pela reposição imediata da importância recebi  
da, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em

de maio de 1987.

DR. Virgílio ~~Trindade~~ Monteiro

=PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO=



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 05 DE 09 DE  
ABRIL DE 1987.

CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL %	
	QUERROS ESTADOS	QUERROS MUNICÍPIOS
PREFEITO	200 %	100 %
VICE-PREFEITO	100	80
SECRETÁRIOS	100	60
CHEFES de Seção	50	40
DEMAIS FUNCIONÁRIOS	40	30

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS PB

Aprovado - Em 1ª Votação

Em, 21/04/87 às 21 Horas

Presidente